



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N°61, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Isenta e ou reduz correção monetária e juros com incidência em crédito de IPTU

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º- Toda dívida inscrita ou não, referente a imposto predial, territorial urbano, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, para pagamento em parcela única até o dia 15 de maio 2017, fica desonerado das parcelas dos débitos correspondentes a multa, correção monetária e juros.

Art 2º- O crédito de IPTU que é citado no artigo anterior para pagamento em 2 (duas) parcelas, fica reduzido correção monetária, juros e multa em 75% (setenta e cinco por cento) cujo pagamento da primeira parcela deve ser paga até o dia 15 de maio de 2017 e a segunda 30 dias após.

Paragrafo Único: Se a segunda parcela que trata este artigo não for quitada no prazo estabelecido, perde o titular os benefícios desta lei.

Art 3º- Para o pagamento parcelado em até 3 (três) vezes, iniciando a primeira em 15 de maio de 2017, as demais sucessivamente a cada 30 dias, do imposto que trata o art. 1º desta lei, fica reduzido em 50 % da correção monetária, juros e multa.

Paragrafo Único: Se a segunda e a terceira parcelas não forem pagas na data de vencimento, o titular da obrigação perde os benefícios que trata esta lei.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 20 de abril de 2017.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal